

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM N° 08/02**

**TERMO DE COMPROMISSO**

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente Marcelo Fernandez Trindade, a **SOCIEDADE OPERADORA DO MERCADO DE ATIVOS S.A. - SOMA**, CNPJ n° 01.570.630/0001-04, localizada na Praça XV de Novembro, 20, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ; e o Sr. **ROMEU PAQUANTONIO**, CPF n° 995.096.608-68, estabelecido na Rua General Goes Monteiro, 8, apto 2101 – Bloco "C", Botafogo, Rio de Janeiro - RJ; doravante denominados simplesmente COMPROMITENTES, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei n° 6.385/76, e de acordo com o que dispõem os incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM n° 390, de 08 de maio de 2001, nos autos do Inquérito Administrativo CVM N° 08/02, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com base nas cláusulas e condições seguintes:

1. - Os COMPROMITENTES assumem as seguintes obrigações:
  - a. contratar empresa de auditoria independente, com a finalidade de avaliar o nível de segurança e integridade dos dados mantidos e processados pelo sistema SOMAtrader, enviando à CVM o teor desse relatório circunstanciado que será produzido pela referida empresa, no prazo de 60 dias contados da presente data;
  - b. sanar eventuais falhas apontadas no relatório a ser apresentado por empresa de auditoria registrada na CVM, no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento de tal relatório;
  - c. providenciar a edição e publicação de material de cunho educativo para os investidores, no qual serão explicitados todos os procedimentos relativos ao Mercado de Balcão Organizado, na forma da legislação em vigor, sob a forma de cartilha, num total de 5.000 unidades, das quais metade será encaminhada à CVM para distribuição. Sendo que a minuta desse material será submetida à apreciação da CVM durante o processo de elaboração e antes de sua publicação e distribuição; e
  - d. ceder à CVM, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, todos os direitos sobre o referido material publicado, para que, julgando oportuno, possa disponibilizar em seu endereço na Internet ou efetue a publicação de novos exemplares.
1. Os COMPROMITENTES assumem o compromisso de enviar à CVM, em até 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, parecer emitido por auditor independente, registrado na CVM, noticiando o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.
2. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, na forma e prazo devidos, os COMPROMITENTES incorrerão no disposto no § 7º do art. 11 da Lei n° 6.385/76, sem prejuízo do prosseguimento do Inquérito Administrativo CVM N° 08/02.
3. Cumprido integralmente o estipulado neste Termo de Compromisso, o presente Inquérito Administrativo será extinto e arquivado.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2004

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

SOCIEDADE OPERADORA DO MERCADO DE ATIVOS S.A. - SOMA

ROMEU PASQUANTONIO